



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 275/06**

Processo Administrativo n.º 17.919/2006 - Dispensa

Contrato nº 275/06

Processo Administrativo n.º 17.919/2006 - Dispensa

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

LOCADORES: GILBERTO COELHO SANI E SUA MULHER E SALETE SANI FARIA E SEU MARIDO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SERVIR DE RESIDÊNCIA AO 2º. INSTRUTOR DO TIRO DE GUERRA

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
17.893	6	02.01.01.04.122.0002.2001.3.3.90.36.15	Gabinete do Prefeito
17.894	6	02.01.01.04.122.0002.2001.3.3.90.36.15	Gabinete do Prefeito

VALOR: R\$510,00 (quinhentos e dez reais).

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como LOCADORES, o Sr. GILBERTO COELHO SANI, brasileiro, comerciante, portadora da cédula de identidade RG n.º. 8.944.681 – SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º. 026.860.708-70, casado com TÂNIA CRISTINA NOGUEIRA AGUIRRA, brasileira, comerciante, portadora da cédula de identidade RG n.º. 9.432.609-SSP/SP e, a Sra. SALETE SANI FARIA, brasileira, professora, portadora da cédula de identidade RG n.º. 13.077.801-1 SSP/SP e, inscrita no CPF sob n.º. 066.820.518-08, casado com o Sr. Luis Eduardo Faria, brasileiro, engenheiro agrimensor, inscrito no CPF sob n.º. 034.148.298-60 e portador do RG n.º. 12.605.927-2, e de outro lado, como LOCATÁRIO, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Vice-Prefeito em exercício do cargo de Prefeito Municipal, VALDEMAR PEREIRA DE PINHO, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º. 5.193.361 e inscrito no CPF sob n.º. 437.764.778-49, com base no processo administrativo n.º. 17919/2006 – dispensa de licitação e, ainda com fundamento nas disposições da lei federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei n.º. 8.883 de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei n.º 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - Os LOCADORES são senhores e legítimos possuidores do imóvel neste Município, consistente em uma unidade autônoma designada apartamento “302”, localizado no Edifício Minas Gerais, na Rua Amando de Barros, 397, 393 e 385, conforme documentação constante dos autos, cujo imóvel ora dado em locação irá servir exclusivamente para residência do 2º. Sargento instrutor do Tiro de Guerra, conforme Convênio com o Ministério do Exército.

**CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1 - O LOCATÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa da LOCADORA, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao LOCATÁRIO;

2.2 - O imóvel objeto deste contrato destina-se, exclusivamente para residência do 2º. Sarg. Instrutor do Tiro de Guerra;

2.3 – Os LOCADORES são responsáveis pelo pagamento do IPTU do imóvel nos termos do art. 22 inciso VII da Lei n.º. 8.245 de 18.10.91, sendo que, as despesas com contas de água e luz correm por conta do LOCATÁRIO;

*Salute Sani Faria*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº 275/06

Processo Administrativo n.º 17.919/2006 - Dispensa

- 2.4 - As partes ora contratantes se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

- 3.1 - O prazo de locação será de 12 (doze) meses, com início em 01/10/2.006 e término em 30/09/2.007, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

- 4.1 - O aluguel mensal será de RS 510.00 (quinhentos e dez reais).

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – GABINETE DO PREFEITO – 01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS – 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa Física – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

- 6.1 - O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, até 05 (cinco) dias após seu vencimento, através do caixa pagador da Prefeitura Municipal, mediante o respectivo recibo.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO**

- 7.1 - O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual;
- 7.2 - O LOCATÁRIO obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importam na segurança do mesmo;
- 7.3 - Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

- 8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3 % ao mês, bem como, as despesas de cobrança;
- 8.2 - Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar ao LOCADOR, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados amoldam àqueles praticados à época no mercado;

*Sabete San. Faria J.*

*[Assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 275/06

Processo Administrativo n.º 17.919/2006 - Dispensa

- 8.3 – A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais;
- 8.4 – Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

- 9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta comarca, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 29 de setembro de 2006

VALDEMAR PEREIRA DE PINHO  
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO NO CARGO DE  
PREFEITO MUNICIPAL

LOCADORES:

GILBERTO COELHO SANI

TÂNIA CRISTINA NOGUEIRA AGUIRRA

SALETE SANI FARIA

LUIS EDUARDO FARIA

TESTEMUNHAS:

1.º   
REGINALDO PADOVANI

2.º